



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 019/2025 FMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 038/2025 FMC

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA NTL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.942.189/0001-43, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GRUPO “QUERO-QUERO”, NO EVENTO “FESTA FARROUPILHA”, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REREFÊNCIA.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 74, II, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2 - JUSTIFICATIVA:

Contratação de apresentação musical da empresa “**NTL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**”, inscrita no CNPJ nº **08.942.189/0001-43**, para se apresentação musical do grupo “QUERO-QUERO”, no evento “Festa Farroupilha”, no dia 06 de setembro de 2025, no município de Camboriú/SC.

A proposta da contratação do referido show artístico, visa levar música, cultura, alegria e entretenimento à comunidade em geral.

A Festa Farroupilha é uma celebração tradicional que remete à cultura, história e identidade do povo gaúcho, sendo essencial a presença de artistas que dominem e representem autenticamente essa manifestação cultural. O grupo musical em questão possui reconhecida competência, experiência e repertório específico da música gaúcha tradicional, elementos indispensáveis para garantir a fidelidade e a qualidade cultural do evento.

3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o objeto ora contratado, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores designados: Sr. Felipe Souza Pontes, como Gestor, e, Sr. Cesio Luiz Pereira de Oliveira, como Fiscal.

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência, Anexo II.

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

6 - CONTRATADO: A empresa **NTL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.942.189/0001-43**, com sede na Rua Benjamim Fernandes Dias, nº 404, Jardim Iguau, na cidade de Maringá/PR.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serão disponibilizados recursos inerentes a Fundação Municipal de Cultura, através das dotações orçamentárias:

Ação: 2062

Referência: 137

Elemento Despesa: 3.33.90.39.99

Vínculo: 15007

8 - DAS SANÇÕES: As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - LOCAIS DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência (Anexo II)

Camboriú, 05 de setembro de 2025.

FELIPE SOUZA PONTE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC – CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 019/2025 FMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 038/2025 FMC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03 /2025 – FMC

Conforme previsto no artigo 6º deste Decreto, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Fundação da Cultura tem como objetivo promover, preservar e valorizar as tradições gaúchas, especialmente no mês de setembro, quando se comemoram as festividades Farroupilhas, data de relevante importância histórica e cultural para a comunidade.

A Semana Farroupilha representa uma das mais importantes manifestações culturais da região Sul do Brasil, promovendo a valorização das tradições gaúchas, o fortalecimento da identidade regional e o estímulo à participação comunitária por meio de atividades culturais, artísticas e cívicas.

Em 2025, a Festa Farroupilha ocorrerá em Camboriú, de 05 a 07 de setembro, reunindo uma série de atrações culturais, incluindo apresentações musicais e atividades que difundem a tradição gaúcha e catarinense.

Nesse contexto, a contratação da apresentação artística musical do GRUPO QUERO QUERO visa compor a programação cultural do evento, agregando qualidade artística e relevância cultural à celebração. Reconhecido por sua trajetória e pelo repertório vinculado à tradição gaúcha, o artista contribui para a valorização do nativismo, proporcionando ao público momentos de lazer, integração e fortalecimento da identidade cultural.

A iniciativa atende ao interesse público ao oferecer aos cidadãos de Camboriú e visitantes acesso gratuito a manifestações culturais de excelência, estimulando o turismo, a preservação da memória histórica e o desenvolvimento sociocultural do município.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando o ETP disponível o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração, conforme <https://camboriu.sc.gov.br/plano-de-contratacao-anual-2025-municipio-de-camboriu/>.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

O artista contratado deverá possuir reconhecimento comercial e do público, preferencialmente originários da região sul do país, destacando em suas apresentações a cultura nativista, regionalista e tradicional gaúcha, típica dos eventos que celebram a Revolução Farroupilha (1835), também conhecida como Guerra dos Farrapos, em alusão aos trajes simples utilizados pelas tropas rebeldes da época.

Os artistas deverão executar composições consagradas no gênero da música gaúcha, que reúne influências das antigas danças de salão centro-europeias do século XIX, adaptadas ao estilo e à identidade cultural do sul do Brasil.

Dessa forma, a contratação busca garantir a valorização e a preservação das tradições culturais gaúchas, proporcionando ao público de Camboriú uma experiência artística autêntica e fiel às comemorações farroupilhas.

IV- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Item	Descrição	Unid	Quantidade
1	Apresentação artística musical do GRUPO QUERO QUERO com duração	Serviço	1



	aproximada de duas horas.		
--	---------------------------	--	--

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Observa-se que diversos órgãos da Administração Pública em todo o país realizam a contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da natureza singular da atividade e da consagração pela crítica ou pela opinião pública, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação de apresentações artísticas musicais, especialmente em eventos de natureza cultural, apresenta especificidades que diferenciam este tipo de serviço de outras modalidades de contratação. Isso se deve ao fato de que cada artista possui características únicas, repertório próprio, estilo interpretativo e reconhecimento de público que não podem ser substituídos por outro profissional sem alterar a natureza da atração proposta.

No levantamento de mercado realizado pela organização do evento, verificou-se a existência de diversos artistas regionais e nacionais que atuam no segmento da música nativista gaúcha.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

Por se tratar de contratação por inexigibilidade, solicitamos ao artista notas fiscais para que se comprove que os valores estão condizentes e que estão sendo comercializados para outras instituições e/ou prefeituras, conforme em anexo.

Para comprovar a vantajosidade da contratação para o município, bem como provar que a empresa não está superfaturando o show, foi realizado a conta abaixo:

SESCOOP - RIO GRANDE DO SUL , R\$ 17.000,00

SES. SANTA CATARINA R\$ 17.000,00

BAR DANÇANTE - PARANÁ R\$ 17.000,00

O valor da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluso, transporte, hospedagem e alimentação, no valor da contratação, conforme proposta.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na realização da Festa Farroupilha de Camboriú 2025, que irá ocorrer entre os dias 05 e 07 de setembro de 2025, evento cultural que celebra a tradição gaúcha e reúne apresentações artísticas, danças, gastronomia típica, artesanato e atividades folclóricas. O objetivo é proporcionar um espaço de integração social, valorização da identidade cultural e fortalecimento do turismo local.

Para a composição da programação artística, será contratada a apresentação musical do GRUPO QUERO QUERO, artista de renome nacional no gênero nativista gaúcho. Sua performance trará um repertório que resgata e difunde os valores, tradições e ritmos característicos da cultura sul-rio-grandense, em consonância com a proposta do evento.

O serviço contempla a realização de espetáculo musical ao vivo, com repertório tradicionalista, alinhado à temática cultural do evento, contribuindo para a valorização da cultura gaúcha e o fortalecimento da identidade local

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

IX DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:



Promover e valorizar as tradições gaúchas por meio de apresentação artística alinhada à temática do Evento Farroupilha. Oferecer entretenimento cultural de qualidade à população.

Estimular a participação da comunidade nas atividades culturais promovidas pela Cultura.

Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural e o sentimento de pertencimento da população.
Fomentar o turismo cultural e a movimentação econômica local durante o evento.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há providências a contratações correlatas.

XII- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que se trata de apresentação artística em evento cultural.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das informações colhidas e acima expostas, entendemos que a contratação pleiteada é viável e adequada.

XIV-PLANEJAMENTO

Cristiane Ferreira da Silva

Camboriú, 05 de setembro de 2025.

FELIPE SOUZA PONTE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 019/2025 FMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 038/2025 FMC

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 003/2025 - FMC

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO SHOW DO “GRUPO QUERO QUERO”, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTA FARROUPILHA” NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2025, PARA A POPULAÇÃO E VISITANTES DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Estimativa das quantidades:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Apresentação artística musical do GRUPO QUERO QUERO com duração aproximada de duas horas.	SERV	1	12.000,00	12.000,00
Valor Total: R\$: 12.000,00					

Prazo de Contratação e índice de reajustamento: O prazo de vigência da contratação será limitado à data de realização do evento, qual seja, 06 de setembro de 2025, para apresentação artística, extinguindo-se automaticamente após a execução do objeto.

Por se tratar de serviço artístico singular e de execução imediata, não se aplica a previsão de reajuste de preços, repactuação ou prorrogação contratual, sendo vedada a utilização de índices de atualização monetária.

2 – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa de contratação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025/FCC.

3 - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2025/FCC.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O artista contratado deverá possuir reconhecimento comercial e do público, preferencialmente originários da região sul do país, destacando em suas apresentações a cultura nativista, regionalista e tradicional gaúcha, típica dos eventos que celebram a Revolução Farroupilha (1835), também conhecida como Guerra dos Farrapos, em alusão aos trajes simples utilizados pelas tropas rebeldes da época.

Os artistas deverão executar composições consagradas no gênero da música gaúcha, que reúne influências das antigas danças de salão centro-europeias do século XIX, adaptadas ao estilo e à identidade cultural do sul do Brasil.

Dessa forma, a contratação busca garantir a valorização e a preservação das tradições culturais gaúchas, proporcionando ao público de Camboriú uma experiência artística autêntica e fiel às comemorações farroupilhas.

- **Exigências de Amostra** Não se aplica.
- **Sustentabilidade** A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, com acesso disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.
- **Catálogo eletrônico de padronização** Conforme Art. 8º Decreto Municipal 4.048/2022, Camboriú adotou o



catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

- **Bens de luxo** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.048/2022.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

- **Subcontratação** Não é permitido a subcontratação.
- **Garantia da Contratação** Não haverá exigência da garantia da contratação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1 Objeto da Contratação: apresentação artística.

2. Data e Local: a apresentação deverá ocorrer durante a Festa Farroupilha 2025, no dia 06 de setembro de 2025, em Camboriú/SC, em data e horário a serem definidos pela organização do evento.

3. Duração da Apresentação: o show deverá ter duração mínima de duas horas, podendo ser ajustado conforme programação do evento.

4. Condições de Deslocamento e Hospedagem: despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos artistas e equipe técnica, se necessárias, deverão estar previstas na contratação, conforme negociação a ser estabelecida.

5. Divulgação: a contratada autoriza o uso do nome e imagem dos artistas para fins de divulgação institucional do evento, sem ônus adicional para a Administração Pública.

7- Local: Parque Municipal Maria Aparecida Ganancini Vignoli localizado na Rua Daniel Silvério - Cedros, Camboriú

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

1. Gerir a execução do ajuste;
2. Acompanhar as ações de fiscalização;
3. Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
4. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do



contrato

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

1. Verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
2. Efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
3. Verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
4. Determinar a regularização dos defeitos verificados; e, reportar ao gestor caso inexistentes as diligências efetuadas junto a empresa;
5. Realizar o recebimento provisório.

GESTOR: FELIPE SOUZA PONTES

FISCAL: CESIO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento Provisório e Definitivo

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24h antes do início do evento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 do mês subsequente ao da respectivas notas fiscais.

No caso das datas descritas recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação diretamente com os artistas ou por meio de seu empresário exclusivo, conforme comprovação apresentada, o que caracteriza a exclusividade na execução do espetáculo artístico e justifica a adoção da contratação direta..



Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA :

- Contrato social; e/ou ultima alteração contratual;
- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PAR METROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

O custo estimado total da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados. - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA .

11 - DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Camboriú, 05 de setembro de 2025.

Felipe Souza Ponte
Presidente da Fundação Cultural de Camboriú



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 019/2025 FMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 038/2025 FMC

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DA NTL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 08.942.189/0001-43, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GRUPO "QUERO-QUERO", NO EVENTO "FESTA FARROUPILHA", NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REREFÊNCIA.

Aos 05 (cinco) de setembro de 2025 às 12:15 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela portaria 2220/2025, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 038/2025, Licitação 019/2025, na modalidade Inexigibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA N° 2220/2025, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74, DA LEI 14.133/2021, INCISO II, TRATANDO-SE DE INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA CUMPRIU COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO E INCISO ACIMA MENCIONADO, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA **NTL EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES DA LEI 14.133/2021. NADA MAIS.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 05 de setembro de 2025.

ALINE SANTOS RODRIGUES
Comissão de Contratação

SILVIOIRÁ DOS SANTOS
Comissão de Contratação

DANIELA PRISCILA SILVERO BORBA
Comissão de Contratação

PAULO CESAR PEREIRA
Comissão de Contratação

PEDRO FILIPI BERNARDES JACINTO
Comissão de Contratação